



Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados.

Art. 13 As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à Coordenação Científica para análise.

§ 1º A Secretaria do CEJ fará acompanhar cada proposição de um relatório com a indicação de suas correlações com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a divergência ou similitude com enunciados aprovados anteriormente em outras Jornadas.

§ 2º No período de análises, a Comissão Científica agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base os artigos legais referidos. Posteriormente, decidirá sobre os enunciados que serão encaminhados às Comissões de Trabalho, e definirá a ordem de discussão das proposições admitidas.

§ 3º Uma vez admitida a discussão pela Comissão Científica, a Secretaria do CEJ elaborará um caderno com as proposições de enunciados sem autoria que será encaminhada às Comissões de Trabalho.

Art. 14 As proposições de enunciados que tratem de temas idênticos ou possuírem redação simétrica serão agrupadas pela Comissão Científica em um mesmo bloco, para discussão simultânea.

Art. 15 Em até quinze dias úteis do início da Jornada, a Secretaria do CEJ enviará, exclusivamente por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas Comissões de Trabalho, acompanhados da exposição de motivos.

Parágrafo único. O caderno com as proposições de enunciados não será entregue em meio impresso, cabendo a cada um dos participantes, independentemente de sua Comissão de Trabalho, providenciar sua cópia para acompanhamento dos trabalhos.

#### DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 16 As proposições serão discutidas nas sessões das respectivas Comissões de Trabalho.

Art. 17 O participante só poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual está inscrito.

Art. 18 A Secretaria do CEJ elaborará a relação dos participantes presentes conforme as indicações prévias, sempre que possível, ficando cada um, a partir desse momento, vinculado àquela Comissão de Trabalho determinada.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à Comissão de Trabalho na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais Comissões.

Art. 19 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - o Presidente observará a ordem de discussão e relatará as proposições com auxílio do coordenador científico;

II - o Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

III - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalho credenciados perante a Secretaria da Comissão.

§ 1º Em caso de proposições de enunciados agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, o coordenador científico esclarecerá previamente esse ponto, seguindo-se a palavra dos relatores.

§ 2º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 3º Qualquer membro da Comissão de Trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 4º A Coordenação Científica pode, por unanimidade, alterar o quorum de deliberação previsto no inc. IV.

Art. 20 Ao final das atividades da Comissão de Trabalho, o presidente ou o coordenador científico fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições de enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á por meio de ata elaborada pela Comissão de Trabalho, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do CEJ, com as seguintes informações:

I - número de participantes presentes na abertura dos trabalhos e definição do quorum das votações;

II - enunciados apresentados e sua aprovação, com ou sem mudança redacional, ou rejeição;

III - justificativa aprovada;

IV - ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

#### DA PLENÁRIA

Art. 21 No dia 27 de abril de 2018, sob a direção do Ministro Diretor do CEJ, será realizada plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

§ 1º A proposição em destaque será rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo o quorum apurado antes da apresentação dos enunciados de cada Comissão de Trabalho. O autor do destaque terá dois minutos para expor sua objeção e serão admitidas somente mais duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.

§ 3º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados ou equivalente eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 22 Os enunciados e as propostas legislativas aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com as justificativas, as referências legislativas e a relação dos participantes de cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. As propostas de reforma legislativa serão encaminhadas ao Congresso Nacional.

Art. 23 A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade da Secretaria do CEJ, sob a supervisão da Comissão Científica, e ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 24 A Secretaria do CEJ promoverá a publicação de versão eletrônica com a consolidação dos enunciados aprovados em todas as Jornadas de Direito Processual Civil.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Jornada, em sua sessão de abertura, será presidida pela Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. O evento poderá incluir, em sua programação, palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos ao Direito Processual Civil.

Art. 26 Os enunciados aprovados na Jornada são de caráter meramente doutrinário-científico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública.

Art. 27 Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva Comissão de Trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 28 As reuniões da Comissão Científica poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral.

Art. 30 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RAUL ARAÚJO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Homologa o concurso objeto do Edital nº 01/2017 e suspende a contagem do prazo de validade.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com base no art. 22, III e VII e 23, XXXI, da Resolução nº 792/2017 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a Portaria nº 671, de 13 de setembro de 2017, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que suspendeu a partir de 1º de novembro de 2017 a realização de provimentos de cargos efetivos vagos, no âmbito da Justiça Eleitoral, em razão das restrições de limites de gastos de que trata a Emenda Constitucional nº 95/2016, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2017.

Art. 2º Fica suspensa a contagem do prazo de validade do concurso, nos termos da Portaria TSE nº 671/2017, até autorização do Tribunal Superior Eleitoral para o provimento de cargos efetivos vagos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NIVALDO BRUNONI

PEDRO LUIS SANSON CORAT

PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

JEAN CARLO LEECK

ELOISA HELENA MACHADO

Procuradora Regional Eleitoral

Des. LUIZ TARO OYAMA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 283, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 4ª e 5ª Regiões e a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2017 do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do

Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de Dezembro de 2017, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 4ª e 5ª Regiões, conforme resumos abaixo

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.454.999,85	1.441.999,85
Receitas e Despesas de Capital	800.000,00	813.000,00
Total	2.254.999,85	2.254.999,85

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.459.250,00	1.437.250,00
Receitas e Despesas de Capital		22.000,00
Total	1.459.250,00	1.459.250,00

Artigo 2º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2017, do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região, conforme resumo abaixo:

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	616.731,66	543.331,66
Receitas e Despesas de Capital		73.400,00
Total	616.731,66	616.731,66

SILVIO JOSE CECCHI

Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES

Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 284, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2017, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de Dezembro de 2017, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2017, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	4.958.541,32	4.917.565,12
Receitas e Despesas de Capital	9.023,80	50.000,00
Total	4.967.565,12	4.967.565,12

SILVIO JOSE CECCHI

Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES

Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 285, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Homologar os Orçamentos Programa, exercício de 2018, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Homologar os Orçamentos - Programa para o exercício de 2018, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, conforme resumos abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO  
Orçamento Programa - Exercício 2018

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	14.020.000,00	14.000.000,00
Receitas e Despesas de Capital	1.780.000,00	1.800.000,00
Total	15.800.000,00	15.800.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO  
Orçamento Programa - Exercício 2018

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	3.594.112,00	3.524.112,00
Receitas e Despesas de Capital		70.000,00
Total	3.594.112,00	3.594.112,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
Orçamento Programa - Exercício 2018

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	5.150.803,82	4.613.010,06
Receitas e Despesas de Capital	61.646,93	599.440,69
Total	5.212.450,75	5.212.450,75

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO  
Orçamento Programa - Exercício 2018

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.424.383,63	1.208.983,63
Receitas e Despesas de Capital		215.400,00
Total	1.424.383,63	1.424.383,63

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO  
Orçamento Programa - Exercício 2018

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.770.952,00	1.735.952,00
Receitas e Despesas de Capital		35.000,00
Total	1.770.952,00	1.770.952,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO  
Orçamento Programa - Exercício 2018

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.386.262,00	1.318.262,00
Receitas e Despesas de Capital		68.000,00
Total	1.386.262,00	1.386.262,00

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do ConselhoMAURÍCIO GOMES MEIRELLES  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 286, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprovar o Orçamento Programa, exercício de 2018, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento - Programa para o exercício de 2018, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA  
Orçamento Programa - Exercício 2018

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	5.469.302,69	5.200.000,00
Receitas e Despesas de Capital	30.697,31	300.000,00
Total	5.500.000,00	5.500.000,00

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do ConselhoMAURÍCIO GOMES MEIRELLES  
Secretário-Geral

## CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

## RESOLUÇÃO Nº 350, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43; resolve:

Art. 1º - O inciso II do parágrafo único art. 4º da Resolução CONFEF nº 344, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º - [...]"

Parágrafo Único - Sem prejuízo das medidas descritas, os CREFs deverão:

[...]

II - oficiar as autoridades responsáveis pela apuração das ilegalidades para cumprimento dos requisitos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e exercício ilegal da profissão até a data do conhecimento da ilegalidade pelo CREF, encaminhando, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos documentos recebidos para registro no CREF."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

## RESOLUÇÃO Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43; resolve:

Art. 1º - O inciso II do parágrafo único art. 4º da Resolução CONFEF nº 345, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º - [...]"

Parágrafo Único - Sem prejuízo das medidas descritas, os CREFs deverão:

[...]

II - oficiar as autoridades responsáveis pela apuração das ilegalidades para cumprimento dos requisitos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e exercício ilegal da profissão até a data do conhecimento da ilegalidade pelo CREF, encaminhando, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos documentos recebidos para registro no CREF."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL  
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.097, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão do Sistema Confea/Crea, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) que aponta a necessidade de adoção de medidas visando a aprimorar a efetividade do Sistema Confea/Crea;

Considerando a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a organização e o funcionamento das sessões plenárias do Confea, de maneira a proporcionar celeridade e eficiência em assuntos de relevância institucional, resolve:

Art. 1º Alterar o caput dos arts. 90, 91, 92, 93, 94, 96, 112, 115, 128 e 149 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 90. As sessões plenárias ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual do Confea." (NR)

"Art. 91. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselho federal com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização." (NR)

"Art. 92. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser disponibilizada ao conselho federal para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização." (NR)

"Art. 93. A sessão plenária ordinária tem duração de um dia, com início às 9h e término até às 20h." (NR)

"Art. 94. A sessão plenária extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de três dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atende ao disposto em normativo específico." (NR)

"Art. 96. A sessão plenária extraordinária tem duração de um dia, com início às 9h e término até às 20h." (NR)

"Art. 112. As propostas de normativos referentes à atribuição de título, atividade no Sistema Confea/Crea, que não atingirem dois terços de votos favoráveis deve retornar à Comissão de Educação e Atribuição Profissional e à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos para reanálise." (NR)

"Art. 115. Toda decisão plenária deve, obrigatoriamente, ser assinada pelo presidente, no prazo máximo de dez dias após a realização da sessão plenária que a exarou." (NR)

"Art. 128. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões da comissão permanente." (NR)

"Art. 149. As reuniões ordinárias do Comitê de Avaliação e Articulação são realizadas de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea." (NR)

Art. 2º Alterar os § 2º do art. 93, § 1º do art. 106, § 2º do art. 109, § 1º do art. 112, §§ 2º, 3º e 4º do art. 113 e § 3º do art. 115 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.

93.

§ 2º Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a mesa diretora dos trabalhos poderá postergar o término da sessão plenária ordinária por até uma hora." (NR)

"Art. 106.

§ 1º As matérias extras à pauta encaminhadas por conselho federal para conhecimento ou para apreciação do plenário devem ser previamente analisadas pelo presidente que autorizará sua inserção na ordem do dia enquanto que as matérias que possuírem deliberação devem ser inseridas na ordem do dia, independente de autorização do presidente." (NR)

"Art. 109.

§ 2º A votação é efetuada por sistema eletrônico, podendo ser realizada a chamada nominal em caráter excepcional." (NR)

"Art. 112.

§ 1º A Comissão de Organização, Normas e Procedimentos, após manifestação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional, encaminhará a proposta de normativo à sessão plenária, apresentando novos argumentos que fundamentem sua apreciação pelo plenário." (NR)

"Art. 113.

§ 2º O conselheiro que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o documento até a primeira sessão plenária ordinária do mês subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3º Caso o conselheiro federal não apresente o voto fundamentado de pedido de vista na mesma sessão plenária, deverá informá-lo ao empregado responsável pela assistência ao Plenário, que providenciará e lhe disponibilizará acesso ao documento.

§ 4º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento por tempo determinado." (NR)

"Art. 115.

§ 3º Verificada a necessidade de correção de erro formal, o texto da decisão plenária deverá ser alterado, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria." (NR)

Art. 3º Incluir os §§ 1º, 2º e 3º no art. 102 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 102.

§ 1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário após a verificação do quórum.

§ 2º Os trabalhos das sessões plenárias realizadas em dias subsequentes à outra sessão plenária serão constituídos apenas da ordem do dia, após a verificação do quórum.

§ 3º As matérias não apreciadas na sessão plenária serão obrigatoriamente inseridas na pauta da sessão plenária subsequente." (NR)

Art. 4º Revogar o § 1º do art. 93 e o parágrafo único do art. 102 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES  
Vice-Presidente  
Em exercício